



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA C IGA UNIVIDA EIRELI, CNPJ/MF nº. 22.680.105/0001-71, com sede na Avenida Eurides Brandão, nº. 325, Bairro Nova Andirá, CEP - 86.380-000, Andirá/PR, neste ato representada por **CAMILA IGA**, RG nº. 10.167.305-7 SSP/PR, e CPF/MF nº. 074.191.139.63, residente e domiciliada à Avenida Eurides Brandão, nº. 325, Bairro Nova Andirá, CEP - 86.380-000, Andirá/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

Contratação de Serviços Médico Clínico Geral, carga horária de 10 horas semanais, para atendimento no centro Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no anexo I, do processo de Tomada de Preços nº. 10 do exercício de 2017.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica acondicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Saúde. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 1780 do exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de Preços Nº. 10/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor, deverá fiscalizar e conferir os serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

Beop
P
3
A

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

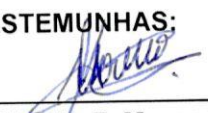
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

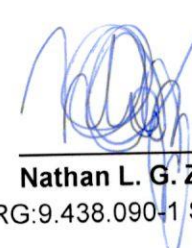
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de junho de 2017.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


CAMILA IGA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.392-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

DANIEL EUGENIO PONTES

Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA C IGA UNIVIDA EIRELI, CNPJ/MF nº.

22.680.105/0001-71.

Objeto: Contratação de Serviços Medico Clínico Geral, carga horária de 10 horas semanais, para atendimento no centro Municipal de Saúde.

Contas Dotações: 1780 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 13/06/2017.

Foro: Comarca de Andirá - PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal



SINDICATO RURAL PATRONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL Órgão Sindical de 1º Grau Reconhecido em 13/10/67



Rua São Paulo, 658 - Fone/Fax: (43)3551-1410 - CEP 86490-000

Ribeirão do Pinhal - Paraná - e-mail: sindipatronalrp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato Rural Patronal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas Atribuições, Art. 31 item h e Art. 19 Item a do estatuto, convoca os associados para a realização de Assembleia Geral Ordinária no dia 27 de junho de 2017 às 16:00 horas, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto e, às 17:00 horas, em segunda convocação, desde que verificada a presença mínima de 15 associados, em sua sede, à Rua São Paulo, nº 658, Centro, Ribeirão do Pinhal - PR para:

- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- Deliberar sobre o Relatório e Contas da Gestão Financeira do Exercício 2016, com o Parecer do Conselho Fiscal.
- Assuntos Gerais.

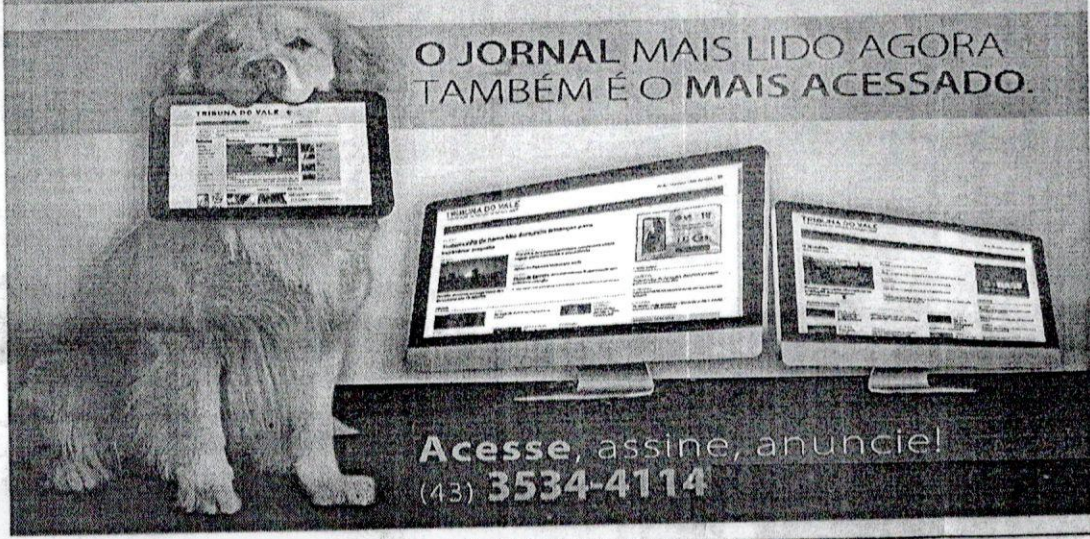
Ribeirão do Pinhal, 14 de junho de 2017.

Ciro Tadeu Alcântara
Presidente

www. TRIBUNA DO VALE .com.br

Informação no tempo certo!

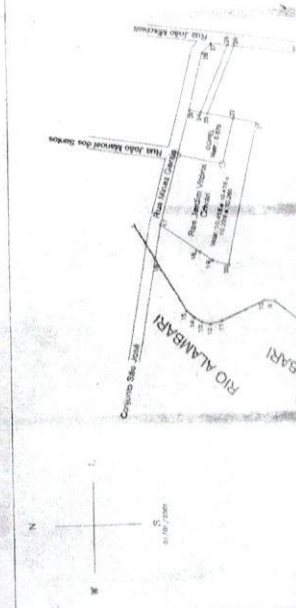
O JORNAL MAIS LIDO AGORA
TAMBÉM É O MAIS ACESSADO.



Acesse, assine, anuncie!
(43) 3534-4114

31/12/1973), que nesta Serventia, situada PARA EXAME DOS INTERESSADOS Reconhecimento Extrajudicial de Usucapi 4,106 alqueires do imóvel objeto da M localizado na Fazenda São João, Bairro Waldemar Leal Filho e Ana Rosa Rezende edital será publicado por 3 (três) dias cons de 15 (quinze) dias, contados da última pu aos dois dias do mês de junho do ano de d

Cristiane



LEILÃO
TERRENO 150
(PARCELÁVEL) Sugere
MONTANA COM
(PARCELÁVEL) Sugere
CLIO CAMPUS H
(PARCELÁVEL) Sugere
fabiobarbo
(44) 9

Edição Nº 3377 14/06/2017 Pág: A-7